

Id:0E288453C9B3D656



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAULÍ  
 email: [prefbertolandia@gmail.com](mailto:prefbertolandia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 420/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAULÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 306/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Bertolândia, incidente sobre o salário de contribuição definido no art. 8º desta Lei, será de 14% (quatorze por cento) sobre todas as remunerações e subsídios de qualquer valor." (NR)

"Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Bertolândia, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica do Instituto de Previdência do Município de Bertolândia." (NR)

"Art. 5º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes e de suas autarquias e fundações, do Município de Bertolândia, em gozo de benefícios, contribuirão para o Instituto de Previdência do Município de Bertolândia com 14% (quatorze por cento) sobre os respectivos valores dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal." (NR)

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 305/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
 Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam à finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte." (NR)

"Art. 22. As contribuições previdenciárias de que tratam a Lei Municipal nº 306/2013, serão creditadas na conta do Instituto de Previdência do Município de Bertolândia até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) por atraso e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE." (NR)

"Art. .... 35  
 II – quanto ao dependente:  
 a) pensão por morte." (NR)

"Art. 115. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia serão

custeadas por sua taxa de administração, que fica estabelecida no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam a Taxa de Administração.

III - Os recursos da taxa de administração de que trata este artigo deverão ser albergados em conta corrente específica, diversa das dos demais recursos." (NR)

**Art. 3º** O rol de benefícios que podem ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social de Bertolândia fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

**§1º** O benefício de auxílio-reclusão previsto no art. 44 da Lei Municipal nº 305/2013, passa a ser considerado benefício estatutário e não mais previdenciário, estando a cargo do Tesouro do Ente Federativo o seu pagamento.

**§2º** Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão do benefício de auxílio-reclusão, poderão ser utilizadas as normas anteriormente aplicadas, conforme Lei Municipal nº 305/2013.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

**Art. 5º** Permanecem em vigor as disposições do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 382/2019 (Estabelece o Plano de Amortização), até a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2020(DRAA-2022) que deverá ser elaborado com base nas alíquotas de 14% (quatorze por cento), sendo expressamente revogados o caput do art. 1º e o art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia – PI, 05 de Novembro de 2021.



**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal

*Vera Lúcia Rocha Veloso Correia*  
**VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA**  
 Secretária Municipal de Administração

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios e por afixação na sede da Prefeitura Municipal, aos 05 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Vera Lúcia Rocha Veloso Correia*  
**VERA LÚCIA ROCHA VELOSO CORREIA**  
 Secretária Municipal de Administração

(Continua na próxima página)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**

CNPJ: 06.554.034/0001-04  
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
email: prsfbertolândia@gmail.com

Projeto de Lei nº 018/2021 que Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências, aprovado na 15ª sessão plenária da Câmara Municipal de Bertolândia ocorrida em 21/10/2021, com emenda modificativa ao projeto original, aprovado por unanimidade.

Bertolândia (PI), 05 de Novembro de 2021.

**Geraldo Fonseca Correia**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANZIONAR** a Lei Municipal nº 420/2021, que Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências, aprovada na 15ª sessão plenária da Câmara Municipal em 20 de Novembro de 2021, com emenda modificativa ao projeto original, aprovado por unanimidade.

Bertolândia (PI), 05 de Novembro de 2021.

**Geraldo Fonseca Correia**  
Prefeito Municipal

**Id:125254BCE251D548**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASILEIRA-PI**

**RESOLUÇÃO N.º 03 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a convocação da conselheira tutelar na 3ª suplência Francisca Maria de Sousa para assumir provisoriamente a função de conselheira tutelar.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deste município, no uso da sua atribuição legal que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 86/2008 e Alterada pela Lei nº 158/2015.

Considerando a Carta Declaração de dispensa provisória da conselheira tutelar 1ª suplente Maura Fernanda de Sousa Borges para assumir de conselheira tutelar por motivo de contrato temporario com a Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a Renuncia da 2ª suplente Carlene da Silva Reis.

Considerando o atestado médico apresentado e a solicitação de férias da conselheira titular Andrea Gomes de Oliveira.

Resolve:

Art. 1º - Convocar a conselheira tutelar na 3ª suplência para assumir provisoriamente ao cargo de conselheira tutelar.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasileira - (PI), 03 de novembro de 2021.

**José Christoffel Netto**  
Presidente do CMDCA

**Id:0B61F9630E9FD7A4**



**DECRETO Nº 073/2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021 no âmbito do município de Brasileira-PI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Brasileira.

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e avaliação técnica da Secretaria de Saúde do Município de Brasileira-PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.150 de 27 de outubro de 2021 que flexibiliza o funcionamento de algumas atividades;

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias o número de casos positivos de COVID tem se mantido estável no âmbito do município de Brasileira-PI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conciliar a adoção das medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar o equilíbrio da manutenção das atividades econômicas,

**DECRETA**

**Art. 1º** Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 28 de outubro a 28 de novembro de 2021, em todo o Município de Brasileira/PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 28 de outubro a 28 de novembro de 2021:

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até 1h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até às 18h.

III - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo.

§ 1º Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I - em espaços abertos ou semiabertos, o público admitido será de até 1.000 (mil) pessoas;

II - Em espaços semiabertos, o público admitido será de 500(quinhetas) pessoas.

III - em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunizações por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento);

III - em eventos com show, ficam proibidos público em pé e pistas de dança;

IV - jogos de futebol, jogos de quadra e similares: o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço (todos sentados), devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)